



Tribunal de Contas

o Presidente

A Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

1690 - GP, de 2015-12-07

Excelência:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2014, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2014, ambos aprovados em sessão de 7 de dezembro de 2015, pelo Coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3474 Proc. n.º 108
Data:	015/12/08 N.º 11/8



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Parecer

sobre a

conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2014

Dezembro – 2015

Ação n.º 15-301PCA3

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2014**

Aprovado pelo coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, reunido em sessão de 07-12-2015.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	1

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, objetivos, âmbito e metodologia	3
2. Enquadramento normativo	5
3. Responsáveis	6
4. Contraditório	6
5. Orçamento para 2014	7

CAPÍTULO II ANÁLISE DA CONTA

6. Instrução	9
7. Demonstração numérica	11
8. Receita	12
8.1. Execução	12
8.2. Evolução da receita	12
9. Despesa	13
9.1. Execução	13
9.2. Despesas com pessoal	13
9.3. Aquisição de bens e serviços	15
9.4. Transferências e outras despesas	16
9.5. Evolução da despesa	16

CAPÍTULO III
SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

10. Análise das demonstrações financeiras	17
10.1. <i>Balanço</i>	17
10.2. <i>Investimentos</i>	17
10.3. <i>Demonstração de resultados</i>	18

CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES

11. Principais conclusões	20
12. Decisão	21
Conta de emolumentos	22
Ficha técnica	23
Anexo – Contraditório	24
Apêndices	
I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados	27
II – Legislação citada	28
III – Índice do dossiê corrente	29



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis	6
Quadro II – Divergências entre as alterações orçamentais aprovadas e as registadas no mapa de alterações orçamentais da despesa	8
Quadro III – Demonstração numérica	11
Quadro IV – Execução orçamental da receita	12
Quadro V – Evolução da receita	12
Quadro VI – Execução orçamental da despesa	13
Quadro VII – Desagregação da despesa com pessoal	14
Quadro VIII – Distribuição das remunerações (média)	15
Quadro IX – Desagregação da aquisição de bens e serviços	15
Quadro X – Evolução da despesa	16
Quadro XI – Evolução dos resultados	19

Índice de gráficos

Gráfico – Distribuição do investimento	18
--	----

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2014.

Síntese das principais conclusões

- A conta de gerência, entregue por via eletrónica, através da plataforma *econtas*, foi instruída com os documentos necessários à sua conferência e análise;
- Os montantes dos mapas de prestação de contas estão sustentados nos documentos contabilísticos inseridos na conta de gerência;
- A Assembleia Legislativa é financiada, quase em exclusivo, pelas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- A despesa, no valor de 11,3 milhões de euros, destina-se, em 62,5%, a encargos com pessoal, e em 24,4%, a aquisições de bens e serviços;
- O ativo é constituído em 89,2% pelas imobilizações corpóreas;
- O passivo, quantificado em 1,9 milhões de euros, é constituído, essencialmente, pelos acréscimos e diferimentos, que totalizaram 1,4 milhões de euros.



Capítulo I Introdução

1. Fundamento, objetivos, âmbito e metodologia

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à obrigação de prestação de contas. Compete à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dar parecer sobre aquelas contas¹.
- 2 Neste sentido, efetuou-se a conferência da conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano económico de 2014, tendo em conta os seguintes objetivos²:
- Avaliar o processo de prestação de contas e a respetiva conformidade documental com as normas do Plano Oficial de Contabilidade Pública e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas abrangidas pelo referido plano³;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Análise orçamental, que compreende os aspetos procedimentais relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2014, bem como a sua execução e evolução;
 - Análise da situação económico-financeira.
- 3 Na delimitação do âmbito da ação, cabe referir que compete, em exclusivo, ao Tribunal Constitucional a fiscalização das subvenções públicas atribuídas a grupos e representações parlamentares⁴.
- 4 Conforme se referiu no Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2013⁵, o controlo financeiro das

¹ Artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 51.º, n.º 1, alínea d), da LOPTC e artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

² Definidos no plano aprovado por despacho de 17-07-2015, exarado na Informação n.º 106-2015/DAT-UAT III (doc. 1.01).

³ Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de contas pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁴ Nos termos do artigo 36.º da orgânica dos serviços da Assembleia, cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa tem direito a um apoio mensal «para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras atividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respetivos mandatos democráticos». O referido apoio «consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar».



subvenções atribuídas a grupos e representações parlamentares competia ao Tribunal de Contas, nos termos gerais estabelecidos nos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º da LOPTC.

5 Entretanto, a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, tinha aditado um n.º 8 ao artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho⁶, atribuindo ao Tribunal Constitucional a competência para a fiscalização dessas subvenções.

6 Esta norma foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 801/2014, de 26-11-2014⁷, por violação dos artigos 166.º, n.º 2, e 168.º, n.º 4, com referência ao artigo 164.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa⁸.

7 Por fim, a Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, aplicável ao exercício económico de 2014 e seguintes⁹, atribui, em exclusivo, ao Tribunal Constitucional a competência para a fiscalização das subvenções públicas atribuídas a grupos e representações parlamentares¹⁰.

8 Dada a natureza da ação, a metodologia seguida foi sucintamente definida na Informação n.º 106-2015/DAT-UAT III, aprovada por despacho de 17-07-2015¹¹.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no Apêndice III (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer identifica-se apenas o respetivo número.

⁵ §§ 66, 67 e 68.

⁶ Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, anteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e, posteriormente, pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, bem como pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, a que adiante se fará referência.

⁷ Publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 247, de 23-12-2014.

⁸ A norma já tinha sido julgada inconstitucional em diversos casos concretos (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 535/2014, de 02-07-2014, tirado no plenário, tendo o referido juízo de inconstitucionalidade sido reiterado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 613/2014 e 614/2014, ambos de 30-09-2014, e em várias Decisões Sumárias).

⁹ *Cfr.* artigo 3.º.

¹⁰ *Cfr.* disposições conjugadas dos n.ºs 9 e 10 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

¹¹ Doc. 1.01.



2. Enquadramento normativo

- 10 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas¹².
- 11 Em conformidade com disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa¹³, esta dispõe dos seguintes órgãos de administração: Presidente da Assembleia Legislativa, Mesa e Conselho Administrativo.
- 12 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional¹⁴.
- 13 Cabe à Mesa, propor, ao Plenário, a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como, designadamente, aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades¹⁵.
- 14 Compete ao conselho administrativo – composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa – assegurar a gestão orçamental e financeira, assim como, nomeadamente, elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa¹⁶.
- 15 A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa integra um gabinete de relações externas, protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral¹⁷.

¹² Artigos 231.º, n.º 1, e 232.º da Constituição, bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

¹³ Aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto.

¹⁴ Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia.

¹⁵ Artigos 14.º, alíneas a), b) e f), 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

¹⁶ Artigos 16.º e 17.º, alíneas a), b), c), d) e e), da orgânica.

¹⁷ Artigo 22.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os setores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).

3. Responsáveis

- 16 Os responsáveis pela gestão em análise são os membros do conselho administrativo da Assembleia Legislativa identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-geral	
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Setor Financeiro	01-01-2014 a
João Pedro da Terra Garcia	Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia Legislativa	31-12-2014

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

- 17 Compete ao conselho administrativo coordenar a elaboração da conta de gerência, a aprovar pelo Plenário¹⁸.

4. Contraditório

- 18 Para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o anteprojeto do presente Parecer¹⁹ foi remetido à Assembleia Legislativa²⁰.
- 19 A Presidente da Assembleia Legislativa pronunciou-se no sentido de que «do nosso ponto de vista, nada existe a contraditar»²¹.
- 20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta foi integralmente transcrita em anexo ao presente relatório.

¹⁸ Artigos 17.º, alínea *d*), e 50.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

¹⁹ Doc. 5.01.

²⁰ Ofício n.º 1395-JC, de 25-09-2015 (doc. 5.02).

²¹ Ofício n.º 1978, de 09-10-2015 (doc. 5.03).



5. Orçamento para 2014

- 21 O orçamento para o ano de 2014 foi aprovado, em 03-09-2013, pela Resolução n.º 23/2013/A²², respeitando o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 40.º da orgânica da Assembleia Legislativa.
- 22 A 10-07-2014, foi aprovado um orçamento suplementar, através da Resolução n.º 21/2014/A²³, que envolveu o decréscimo da dotação das *transferências correntes do orçamento da Região Autónoma dos Açores*, em 500 000,00 euros, e a incorporação na receita do *saldo da gerência anterior*, no valor de 392 709,82 euros²⁴, originando um orçamento corrigido de 11 390 209,82 euros, inferior em 107 290,18 euros relativamente ao orçamento inicial.
- 23 A alteração implicou, no lado da despesa, a diminuição das *remunerações certas e permanentes*, em 250 000,00 euros, da *Segurança Social*, em 150 000,00 euros, e das *transferências correntes – Caixa Geral de Aposentações*, em 100 000,00 euros, bem como o reforço nas *aquisições de serviços*, em 289 409,82 euros, e *investimentos*, em 103 300,00 euros.
- 24 A Mesa da Assembleia Legislativa aprovou outras onze alterações orçamentais, para reajustamentos pontuais, que não influenciaram o valor global do orçamento.
- 25 Contudo, os valores inscritos no mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais da despesa, não correspondem, integralmente, aos aprovados, verificando-se as divergências assinaladas no quadro II.

²² Publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 185, de 25-09-2013 (doc. 2.02).

²³ Publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 148, de 04-08-2014 (doc. 2.03).

²⁴ Não inclui 8 634,32 euros de operações de tesouraria.

Quadro II – Divergências entre as alterações orçamentais aprovadas e as registadas no mapa de alterações orçamentais da despesa

(em Euro)

Classificação económica	Alterações orçamentais aprovadas			Mapa de alterações orçamentais da despesa	
	Data	Reforços	Anulações	Reforços	Anulações
01.01.01a)	24-09-2014	110.000,00			
	24-11-2014		4.000,00		
	12-12-2014	5.000,00			
Total		115.000,00	4.000,00	116.000,00	5.000,00
01.02.04	12-12-2014	3.000,00			
Total		3.000,00		5.000,00	
01.02.14a)	29-10-2014		34.000,00		
	12-12-2014		2.000,00		
Total			36.000,00		37.000,00
01.02.14b)	29-10-2014		10.000,00		
	12-12-2014		4.000,00		
Total			14.000,00		15.000,00
02.01.08	29-04-2014		5.000,00		
	29-10-2014	6.000,00			
	24-11-2014	4.000,00			
	12-12-2014	19.400,00			
Total		29.400,00	5.000,00	30.000,00	5.600,00
02.02.14	02-01-2014	80.000,00			
	10-03-2014	5.000,00			
	29-04-2014	50.000,00			
Total		135.000,00		150.000,00	15.000,00

Fonte: Alterações orçamentais aprovadas e mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais da despesa.

Sobre a matéria, a secretária-geral da Assembleia Legislativa informou que as «divergências detetadas... deviam-se ao facto de na Alteração Orçamental aprovada em 12/12/2014 o mapa que constava em anexo não ter sido, por lapso, o correspondente à versão aprovada»²⁵. Remeteu novo mapa anexo à alteração orçamental aprovada²⁶, bem como o mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais da despesa com as inerentes retificações²⁷.

²⁵ Doc. 4.01.

²⁶ Doc. 4.02.

²⁷ Doc. 4.03.



Capítulo II Análise da conta

6. Instrução

- 26 A conta foi entregue por via eletrónica, através da plataforma *econtas*, disponível no sítio do Tribunal de Contas, a 30-04-2014, dentro do prazo estipulado no artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro²⁸.
- 27 A conta foi apresentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, tendo o processo sido instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise.
- 28 Efetuada a conferência documental verificou-se que a contabilização das operações foi feita nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública e que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas coincidem com os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte.
- 29 Salientam-se, contudo, as seguintes situações:
- As importâncias referentes a descontos em vencimentos e salários (receitas do Estado e operações de tesouraria) que constam nos mapas de descontos e retenções e de entregas²⁹, não estão escrituradas no mapa de fluxos de caixa³⁰.

Solicitados esclarecimentos³¹, a secretária-geral da Assembleia Legislativa procedeu ao envio de novo mapa de fluxos de caixa, onde figuram os valores das retenções e correspondentes entregas, referindo que «[as] importâncias de 1 206 670,16€ e 2 004 562,21€, totalizando 3 211 232,37€, relativas a descontos e retenções foram entretanto incluídas na mapa de fluxos de caixa, que enviamos em anexo»³².
 - Os mapas de fluxos de caixa³³ e de controlo orçamental da receita³⁴ não incluem a receita de 8 634,32 euros com a classificação económica 08.01.99 – *Outras receitas correntes*, que se encontra mencionada no Relatório de Gestão³⁵.

Sobre o assunto, a secretária-geral da Assembleia Legislativa informou o seguinte:

²⁸ O artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito», em consonância com o disposto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

²⁹ Doc. 2.12 e 2.13.

³⁰ Doc. 2.01.

³¹ Doc. 1.02.

³² Doc. 4.01.

³³ Doc. 2.01.

³⁴ Doc. 2.07.

³⁵ Doc. 3.03.



A importância de 8 634,32 € foi inscrita na rubrica 08.01.09 – Outras Receitas Correntes, uma vez que ficou concluído, após diversos acertos de regularização, relativos a contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, que esta verba pertencia à ALRAA, tendo por isso que ser contabilizada como receita corrente, visto que tinha sido processada como despesa aquando do processamento dos vencimentos. No Mapa de Fluxos de Caixa, esta verba transitou em *Operações de Tesouraria* enquanto não foi regularizada, dado que estava na posse da ALRAA, numa conta de Depósitos à Ordem específica, mas que podia não lhe pertencer, figurando por isso, como contrapartida, nas dívidas a terceiros de curto prazo.³⁶

Foi aditado novo mapa de controlo orçamental da receita³⁷, com inclusão da referida verba.

³⁶ Doc. 4.01.

³⁷ Doc. 4.05.



7. Demonstração numérica

30 Em resultado da verificação da conta extrai-se a seguinte demonstração numérica³⁸, baseada nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	401 344,14	Saído na gerência	14 546 868,65
Recebido na gerência	14 211 985,51	Saldo para a gerência seguinte	66 461,00
	<u>14 613 329,65</u>		<u>14 613 329,65</u>

Fonte: Conta de gerência de 2014.

31 A conta abriu com um saldo de 401 344,14 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2013, e que foi objeto de Parecer do Tribunal de Contas.

32 Encerrou com um saldo de 66 461,00 euros, certificado através das reconciliações bancárias³⁹.

33 Nas componentes recebido e saído na gerência, constam 11 000 753,14 euros e 11 335 636,28 euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados nos mapas 7.2 – Controlo orçamental da receita⁴⁰, 7.1 – Controlo orçamental da despesa⁴¹ e nas relações de documentos de receita e de despesa⁴².

34 Em operações extraorçamentais foram registados 3 211 232,37 euros referentes a importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, valor que coincide com os mencionados nos mapas 7.5.1 *Descontos e retenções*⁴³ e 7.5.2 *Entregas de descontos e retenções*⁴⁴.

³⁸ Conforme estipula o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

³⁹ Um conjunto de seis cheques, no montante total de 4 980,27 euros, emitidos sobre uma conta bancária domiciliada no Banco Internacional do Funchal (doc. 2.14, 2.15 e 2.16), ainda não tinham sido levantados, à data de 15-08-2015, conforme extratos bancários enviados pela entidade (doc. 4.6).

⁴⁰ Doc. 4.05.

⁴¹ Doc. 2.08.

⁴² Doc. 2.10 e 2.11.

⁴³ Doc. 2.12.

⁴⁴ Doc. 2.13.

8. Receita

8.1. Execução

35 A receita totalizou 11 402 097,28 euros, correspondendo a uma execução orçamental de 100,1%.

36 O financiamento da Assembleia Legislativa é assegurado, praticamente em exclusivo, pelas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. A receita própria, que totalizou 8 752,99 euros, tem um peso inferior a 1%.

Quadro IV – Execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento Inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental		Taxa de execução
			Receita cobrada	%	
16.01.01 Saldo da gerência anterior	0,00	392.709,82	392.709,82	3,44	100,0
Transferências	11.493.600,00	10.993.600,00	10.993.600,00	96,42	100,0
06.04.01 Correntes - Região Autónoma dos Açores	11.111.800,00	10.611.800,00	10.611.800,00	93,07	100,0
10.04.01 Capital - Região Autónoma dos Açores	381.800,00	381.800,00	381.800,00	3,35	100,0
Receitas próprias	2.900,00	2.900,00	8.752,99	0,08	301,8
05.02.01 Juros - Bancos e outras Instituições financeiras	600,00	600,00	118,67	0,00	19,8
07.01.99 Venda de bens correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,00	0,0
07.02.99 Venda de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,00	0,0
08.01.99 Outras receitas correntes - outras	100,00	100,00	8.634,32	0,08	8634,3
09.04.01 Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,0
Outras receitas	1.000,00	1.000,00	7.034,47	0,06	703,4
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	1.000,00	1.000,00	7.034,47	0,06	703,4
Total	11.497.500,00	11.390.209,82	11.402.097,28	100,00	100,1

Fonte: Mapa de controlo orçamental da receita de 2014 (doc. 4.05).

8.2. Evolução da receita

37 A receita diminuiu 3% (353 653,55 euros) face ao ano de 2013, mantendo a estrutura idêntica e um valor próximo do arrecadado nos anos antecedentes.

Quadro V – Evolução da receita

(em Euro)

Designação	2011	2012	2013	2014
Saldo da gerência anterior	513 764,75	787.490,24	1.303.289,45	392.709,82
Transferências	11 536 100,00	10.449.100,00	10.449.100,00	10.993.600,00
Receitas próprias	1 823,26	2.253,79	405,06	8.752,99
Outras receitas	0,00	13.584,32	2.956,32	7.034,47
Total	12 051 688,01	11.252,428,35	11.755.750,83	11.402.097,28

Fonte: Contas de gerência de 2011 a 2014.



9. Despesa

9.1. Execução

- 38 A despesa, inicialmente orçada em 11 497 500,00 euros, teve uma dotação corrigida de 11 390 209,82 euros⁴⁵.
- 39 A despesa paga, no valor de 11 335 636,28 euros, menos 54 573,54 euros do que o orçamentado, teve uma taxa de execução orçamental de 99,5%.

Quadro VI – Execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental		Taxa de execução	
			Despesa paga	%		
Despesas Correntes						
01.00.00	Despesas com pessoal	7.108.100,00	7.088.650,00	7.080.186,89	62,5	99,9
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	1.789.100,00	2.325.959,82	2.283.085,25	20,1	98,2
03.00.00	Encargos financeiros	0,00	500,00	250,51	0,0	50,1
04.00.00	Transferências correntes	1.315.000,00	588.000,00	587.446,31	5,2	99,9
06.00.00	Outras despesas	901.500,00	900.000,00	899.706,00	7,9	100,0
Despesas de Capital						
07.00.00	Aquisição de bens	383.800,00	487.100,00	484.961,32	4,3	99,6
Total		11.497.500,00	11.390.209,82	11.335.636,28	100,0	99,5

Fonte: Mapa de controlo orçamental da despesa de 2014.

- 40 Decorre das informações constantes dos documentos de prestação de contas que os compromissos assumidos foram pagos na totalidade⁴⁶.

9.2. Despesas com pessoal

- 41 A Assembleia Legislativa é composta por 57 deputados e os respetivos serviços contaram, em 2014, com 90 trabalhadores, encontrando-se 68 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas e 22 no grupo de *peçoal em qualquer outra situação*, distribuídos pelo gabinete da Presidente e pelos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.
- 42 A desagregação das despesas com pessoal está patente no quadro VII, que estabelece, ainda, a comparação com o ano de 2013.

⁴⁵ Cfr. §§ 18, 19 e 20.

⁴⁶ Doc. 2.08.

Quadro VII – Desagregação da despesa com pessoal

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos				Variação	
	2013	%	2014	%	Valor	%
DESPEAS COM PESSOAL	6.773.893,25	100,0	7.080.186,89	100,0	306.293,64	4,5
Remunerações certas e permanentes	5.207.718,68	76,9	5.273.538,22	74,5	65.819,54	1,3
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2.222.274,57 ⁽¹⁾	42,7	2.267.116,69	43,0	44.843,12	2,0
Pessoal dos quadros - regime da função pública	941.490,92	18,1	929.675,42	17,6	-11.815,50	-1,3
Pessoal em qualquer outra situação	806.715,17	15,5	806.728,42	15,3	13,25	0,0
Representação	460.014,55	8,8	482.878,08	9,2	22.863,53	5,0
Subsídio de férias e de Natal	633.175,61	12,2	656.577,42	12,5	23.401,81	3,7
Outras remunerações	144.047,86	2,8	130.562,19	2,5	-13.485,67	-9,4
Abonos variáveis ou eventuais	417.386,67	6,2	505.777,84	7,1	88.391,17	21,2
Ajudas de custo	195.041,21	46,7	202.391,34	40,0	7.350,13	3,8
Outros abonos em numerário ou espécie	161.710,88	38,7	285.313,99	56,4	123.603,11	76,4
Outros abonos	60.634,58	14,5	18.072,51	3,6	-42.562,07	-70,2
Segurança Social	1.148.787,90	17,0	1.300.870,83	18,4	152.082,93	13,2
Contribuições para a segurança social	1.143.143,26	99,5	1.294.847,63	99,5	151.704,37	13,3
Outras contribuições	5.644,64	0,5	6.023,20	0,5	378,56	6,7

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2013 e 2014.

(1) Inclui 51 008,48 euros de subsídio de reintegração.

- 43 Os gastos com o pessoal totalizaram 7 080 186,89 euros, mais 4,5% (306 293,64 euros) do que em 2013 e são responsáveis por 62,5% da despesa total. As remunerações (5 273 538,22 euros) absorvem 74,5% do dispêndio com pessoal, os encargos com a Segurança Social (1 294 847,63 euros) 18,3% e os abonos variáveis ou eventuais (505 777,84 euros) 7,1%.
- 44 Analisando a despesa de acordo com a respetiva natureza, verifica-se que as remunerações dos deputados (2 267 116,69 euros) absorvem 20% dos gastos globais, enquanto as do pessoal com contrato de trabalho em funções públicas e em qualquer outra situação (1 736 403,84 euros) consomem 15,3%.
- 45 Relativamente ao ano de 2013, salientam-se os acréscimos dos pagamentos decorrentes de *contribuições para a segurança social*, no valor de 151 082,93 euros, e de *outros abonos em numerário ou espécie*, no montante de 123 603,11 euros.
- 46 Registaram-se decréscimos nos pagamentos em *outros abonos* (menos 42 562,07 euros), em *outras remunerações* (menos 13 485,67 euros) e em *pessoal dos quadros- regime da função pública* (menos 11 815,50 euros).
- 47 A distribuição das remunerações, pelos deputados e pelos trabalhadores, bem como o correspondente custo médio, estão expostas no quadro VIII.



Quadro VIII – Distribuição das remunerações (média)

(em Euro)

Designação	Remunerações	N.º	Rácio
Deputados	2.267.116,69	57	39.773,98
Contrato de trabalho em funções públicas	929.675,42	68	13.671,70
Pessoal em qualquer outra situação	806.728,42	22	36.669,47

Fonte: Relatório de gestão e mapa de fluxos de caixa de 2014.

9.3. Aquisição de bens e serviços

48 A aquisição de bens e serviços totalizou 2 768 046,57 euros, mais 19,2% (446 829,82 euros) do que em 2013 e corresponde a 24,4% da despesa total.

Quadro IX – Desagregação da aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos		%		Variação	
	2013	%	2014	%	Valor	%
Aquisições de bens e serviços	2.321.216,75	100,0	2.768.046,57	100,0	446.829,82	19,2
Aquisição de bens	195.830,87	8,4	226.206,90	8,2	30.376,03	15,5
Material de escritório	123.098,84	62,9	144.251,22	63,8	21.152,38	17,2
Prémios, condecorações e ofertas	23.367,60	11,9	21.939,46	9,7	-1.428,14	-6,1
Outros bens	36.115,93	18,4	47.166,03	20,9	11.050,10	30,6
Restantes rubricas	13.248,50	6,8	12.850,19	5,7	-398,31	-3,0
Aquisição de serviços	1.855.623,52	79,9	2.056.878,35	74,3	201.254,83	10,8
Encargos das instalações	130.970,99	7,1	121.220,05	5,9	-9.750,94	-7,4
Conservação de bens	91.339,98	4,9	193.608,92	9,4	102.268,94	112,0
Comunicações	399.346,20	21,5	399.402,30	19,4	56,10	0,0
Deslocações e estadas	756.520,63	40,8	764.376,17	37,2	7.855,54	1,0
Estudos, pareceres e consultadoria	117.151,00	6,3	155.881,44	7,6	38.730,44	33,1
Outros trabalhos especializados	133.376,70	7,2	131.512,84	6,4	-1.863,86	-1,4
Restantes rubricas	226.918,02	12,2	290.876,63	14,1	63.958,61	28,2
Aquisição de bens de investimento	269.762,36	11,6	484.961,32	17,5	215.198,96	79,8
Edifícios	70.211,47	57,0	285.466,16	58,9	215.254,69	306,6
Equipamento de informática	22.295,73	18,1	64.868,45	13,4	42.572,72	190,9
Software informático	61.215,16	22,7	57.373,51	11,8	-3.841,65	-6,3
Equipamento administrativo	28.582,65	10,6	72.082,54	14,9	43.499,89	152,2
Equipamento básico	60.890,26	22,6	4.378,50	0,9	-56.511,76	-92,8
Restantes rubricas	26.567,09	9,8	792,16	0,2	-25.774,93	-97,0

Fonte: Controlo orçamental da despesa e mapa de fluxos de caixa.

49 Cerca de 75% das aquisições reportam-se a serviços, no valor de 2 056 878,35 euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 764 376,17 euros, o equivalente a

37,2% do total das aquisições de bens e serviços. Os gastos com comunicações, no valor de 399 402,30 euros, correspondem a 19,4% daquele total.

- 50 Em termos homólogos, com 2013, é de assinalar os aumentos de 215 254,69 euros na despesa com edifícios; de 102 268,94 euros na despesa com conservação de bens; de 63 958,61 euros na de outros serviços e de 43 499,89 euros na de equipamento administrativo.

9.4. Transferências e outras despesas

- 51 As transferências, no valor de 587 446,31 euros, menos 57,3% (786 794,83 euros) do que em 2013, equivalem a 5,2% da despesa total. Destinam-se, integralmente, à Caixa Geral de Aposentações, para fazer face aos pagamentos das subvenções mensais vitalícias dos deputados⁴⁷.
- 52 As outras despesas, no valor de 899 706,00 euros, mais 0,7% (6 016,13 euros) do que em 2013, são responsáveis por 7,9% da despesa total. Reportam-se, essencialmente, à subvenção mensal atribuída aos grupos e representações parlamentares, que totalizou 879 798,42 euros.

9.5. Evolução da despesa

- 53 No período em análise, a despesa anual rondou os 11,3 milhões de euros, com exceção de 2012, ano em que totalizou pouco menos de 10 milhões de euros. O diferencial, de aproximadamente 11,5%, resulta essencialmente das medidas de contenção de despesa fixadas no Orçamento do Estado para 2012.

Quadro X – Evolução da despesa

(em Euro)

	2011	2012	2013	2014
Despesas com pessoal	6.470.077,98	5.834.568,51	6.773.893,25	7.080.186,89
Aquisição de bens e serviços	1.992.174,84	1.943.343,96	2.051.454,39	2.283.085,25
Transferências	1.411.439,99	1.172.370,84	1.374.241,14	587.446,31
Outras despesas	886.421,53	883.304,05	893.689,87	899.956,51
Despesas de capital	505.616,53	118.738,50	269.762,36	484.961,32
Total	11.265.730,87	9.952.325,86	11.363.041,01	11.335.636,28

Fonte: Contas de gerência de 2011 a 2014.

⁴⁷ As subvenções mensais vitalícias dos titulares de cargos políticos encontravam-se previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação dada pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, e 26/95, de 18 de agosto, aplicado aos cargos políticos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de julho. O artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, foi revogado pelo artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, mantendo-se, no entanto, transitoriamente, o direito à subvenção mensal vitalícia para os titulares de cargos políticos que, até ao termo do mandato então em curso, preenchessem os requisitos para beneficiar desse direito (artigo 8.º).



Capítulo III **Situação económico-financeira**

10. Análise das demonstrações financeiras

54 A contabilidade da Assembleia Legislativa assenta no Plano Oficial de Contabilidade Pública, o que permite a utilização da Classe 0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem, além dos movimentos registados nas restantes classes, associadas à contabilidade patrimonial.

10.1. Balanço

55 A situação financeira e patrimonial da Assembleia, no final de 2014, está espelhada no balanço⁴⁸.

56 As imobilizações corpóreas (4 739 602,76), constituídas em 80,6% por edifícios e outras construções, são responsáveis por 89,2% do ativo (5 312 457,15 euros).

57 As disponibilidades (572 854,39 euros), constituídas por depósitos bancários e caixa, formam a restante parcela do ativo. O valor em caixa corresponde ao fundo de maneo (2 300,00 euros).

58 Os fundos próprios (3 417 052,49 euros), constituídos pelo património, resultados transitados e resultado líquido do exercício, registaram um agravamento, relativamente a 2013, devido à incorporação do resultado líquido negativo de 243 978,29 euros.

59 O passivo (1 895 404,66 euros) é constituído pelas dívidas a terceiros de curto-prazo (506 393,39 euros) e pelos acréscimos e diferimentos (1 389 011,27 euros), compostos, por sua vez, pelas remunerações a liquidar (férias e subsídio de férias) e pelas transferências de capital do orçamento regional, aplicadas em ativos amortizáveis.

60 As dívidas foram regularizadas no período complementar, por conta do orçamento de 2014, incluindo as relativas a descontos em remunerações destinados à Caixa Geral de Aposentações, no valor de 8 634,32 euros (1,7%).

61 Estes pagamentos não se encontram refletidos no balanço, o qual reporta a situação a 31 de dezembro, antes do período complementar.

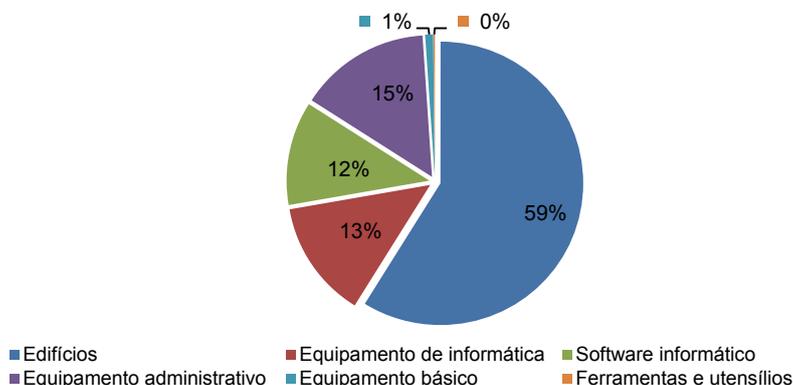
10.2. Investimentos

62 Da distribuição do investimento realizado em equipamentos destacam-se os 59% aplicados em edifícios.

⁴⁸ Doc. 2.17, sintetizado no apêndice I.

Gráfico – Distribuição do investimento

(em percentagem)



Fonte: Demonstrações financeiras de 2014.

63 A entidade possui um inventário atualizado e informatizado de todos os bens que constituem o seu património.

10.3. Demonstração de resultados

64 A informação sobre a atividade económica da entidade está patente na demonstração de resultados⁴⁹, onde constam a estrutura dos proveitos e custos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.

65 As transferências e subsídios correntes obtidos (10 611 800,00 euros) são responsáveis por 100% dos proveitos operacionais e por 96,8% do total dos proveitos. Completam este total, os proveitos extraordinários, com 351 056,21 euros e os proveitos financeiros com 118,67 euros.

66 Os custos com pessoal (7 130 321,91 euros) e os fornecimentos e serviços externos (2 253 566,47 euros) são as principais componentes dos custos e perdas operacionais (63,6% e 20,1%, respetivamente). Seguem-se os outros custos e perdas operacionais (899 706,00 euros), com um peso de 8%, as transferências e subsídios correntes concedidos (587 446,31 euros), com 5,2%, e as amortizações (335 647,61 euros), com 3%.

67 O resultado operacional de 594 888,30 euros negativos contribuiu para o resultado líquido negativo de 243 978,29 euros.

⁴⁹ Doc. 2.18, sintetizada no apêndice I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro XI – Evolução dos resultados

(em Euro)

	2011	2012	2013	2014
Resultado operacional	-545.556,37	-299.323,58	-1.755.229,09	-594.888,30
Resultado financeiro	950,77	700,09	387,02	-131,84
Resultado corrente	-544.605,60	-298.623,49	-1.754.842,07	-595.020,14
Resultado extraordinário	354.257,60	492.075,40	390.564,83	351.041,85
Resultado líquido do exercício	-190.348,01	193.451,91	-1.364.277,24	-243.978,29

Fonte: Demonstrações financeiras de 2011 a 2014.

- 68 Os resultados extraordinários têm contribuído de uma forma positiva para o resultado líquido do exercício. Todavia, nos anos de 2011, 2013 e 2014, foram insuficientes para fazer face aos resultados operacionais negativos.

Capítulo IV Conclusões

11. Principais conclusões

Após a análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2014, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
6.	A conta de gerência foi instruída, eletronicamente, com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos das <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> (§§ 26 e 27).
	A informação que consta dos mapas de prestação de contas está suportada nos documentos contabilísticos inseridos naquele processo (§ 28)
8.1.	A Assembleia Legislativa é financiada, quase em exclusivo, pelas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. A receita própria, no valor de 8 752,99 euros, tem um peso inferior a 1% do total da receita (§§ 35 e 36).
9.1. 9.2.	A despesa no valor de 11,3 milhões de euros destina-se, em 62,5%, a encargos com pessoal, que totalizaram 7 milhões de euros (§§ 39 e 43).
9.2.	As remunerações dos deputados, no montante de 2,3 milhões de euros, absorvem 20% dos gastos totais, enquanto as remunerações do pessoal com contrato de trabalho em funções públicas e em qualquer outra situação, no valor de 1,7 milhões de euros, consomem 15,3% (§ 44).
9.3.	As aquisições de bens e serviços, incluindo as decorrentes de deslocações e estadas totalizaram 2,8 milhões de euros, o equivalente a 24,4% da despesa total (§§ 48 e 49).
9.4.	A subvenção mensal atribuída aos grupos e representações parlamentares totalizou 879 798,42 euros (§ 52).
10.1.	O ativo, no montante de 5,3 milhões de euros, é constituído em 89,2% pelas imobilizações corpóreas, que totalizam 4,7 milhões de euros (§ 56)
	O passivo, quantificado em 1,9 milhões de euros, é constituído pelos acréscimos e diferimentos, que totalizam 1,4 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, no valor de 0,5 milhões de euros (§ 59).
10.3.	O resultado líquido do exercício negativo, em 243 978,29 euros, advém dos resultados operacionais negativos (§ 67).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

12. Decisão

Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c) Divulgar o Parecer na *Internet*, após as notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 7 de dezembro de 2015.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, em exercício

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Nuno Lobo Ferreira)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Laura Tavares da Silva)

Fui presente
O Representante do Ministério Público

(José Ponte)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 15-301PCA3
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias ⁽²⁾	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo ⁽³⁾	Custo <i>standart</i> (€) ⁽⁴⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	54	88,29	4 767,66
Emolumentos calculados			4 767,66
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1.716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17.164,00		
Emolumentos a pagar			
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			4 767,66

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações fora da área da residência oficial € 119,99 - Ações na área da residência oficial € 88,29 	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p style="padding-left: 20px;">(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditor
	Marisa Fagundes Pereira	Técnico Verificador Superior

Anexo – Contraditório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

- 9 OUT. 2015

ENTRADA
N.º 1978

A'UAT III

x

9/10/2015

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

3937 09-10-15

Assunto: Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2014

Exmo. Senhor,

Recebido o Anteprojeto de Relatório sobre a Conta de Gerência de 2014 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, informo Vossa Excelência de que, do nosso ponto de vista, nada existe a contraditar.

Com os melhores cumprimentos e elevada estima

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,

Ana Luísa Pereira Luís

AL/rp

Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados

(em Euro e em percentagem)

Balanço		2014		2013	
ATIVO		Valor	%	Valor	%
42	Imobilizações corpóreas	4.739.602,76	89,2	4.586.625,97	84,1
12	Depósitos em instituições financeiras	570.554,39	10,7	866.527,04	15,9
11	Caixa	2.300,00	0,0	2.300,00	0,0
TOTAL DO ATIVO		5.312.457,15	100,0	5.455.453,01	100,0
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios					
51	Património	4.806.376,81	90,5	4.806.376,81	88,1
59	Resultados transitados	-1.145.346,03	-21,6	218.931,21	12,2
88	Resultado Líquido do Exercício	-243.978,29	-4,6	-1.364.277,24	-25,0
Total dos fundos próprios		3.417.052,49	64,3	3.661.030,78	67,1
Passivo					
Dívidas a terceiros - curto prazo		506.393,39	9,5	476.117,22	8,7
252	Credores pela execução do orçamento	506.393,39	9,5	467.482,90	8,6
262/3/7/8	Outros credores	0,00	0,0	8.634,32	0,2
Acréscimos e diferimentos		1.389.011,27	26,1	1.318.305,01	24,2
273	Acréscimos de custos	867.881,16	16,3	843.587,48	15,5
274	Proveitos diferidos	521.130,11	9,8	474.717,53	8,7
Total do Passivo		1.895.404,66	35,7	1.794.422,23	32,9
Total dos fundos próprios e passivo		5.312.457,15	100,0	5.455.453,01	100,0

(em Euro)

Proveitos e Ganhos			Custos e Perdas		
	2014	2013		2014	2013
Vendas e Prestações de Serviços		18,04	CMVMC		0,00
Vendas de mercadorias			Mercadorias		
Vendas de produtos			Matérias		
Prestações de serviços			FSE	2.253.566,47	2.021.018,30
Impostos, taxas e outros			Custos com pessoal	7.130.321,91	7.107.353,49
Variação da produção			Remunerações	5.805.201,14	5.873.700,6
Trabalhos para a própria entidade			Encargos Sociais		
Proveitos suplementares			Outros	1.325.120,77	1.233.652,8
Transf. E subs. Correntes obtidos		10.067.300,00	Transf. Subs. Correntes conc.	587.446,31	1.374.241,14
Transferências do Tesouro	10.611.800,00		Amortizações do exercício	335.647,61	426.244,35
Outras	10.611.800,00	10.067.300,00	Provisões do exercício	0,00	0,00
Outros proveitos e ganhos operacionais	10.611.800,00		Outros custos e perdas operacionais	899.706,00	893.689,87
(B)	10.611.800,00	10.067.318,04	(A)	11.206.688,30	11.822.547,13
Proveitos e ganhos financeiros	118,67	387,02	Custos e perdas financeiros	250,51	0,00
(D)	10.611.918,67	10.067.705,06	(C)	11.206.938,81	11.822.547,13
Proveitos e ganhos extraordinários	351.056,62	426.422,81	Custos e perdas extraordinários	14,36	35.858,04
(F)	10.962.975,29	10.494.127,93	(E)	11.206.953,17	11.858.405,17
			Resultado Líquido do Exercício	-243.978,29	-1.364.277,2
Total	10.962.975,29	10.494.127,93	Total	10.962.974,88	10.494.127,93

II – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Lei n.º 9/87, de 26 de março, Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.
	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
	Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro ⁵⁰ .
	Plano Oficial de Contabilidade Pública Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro ⁵¹	
	Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro.
Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Resolução n.º 23/2013/A, de 25-09-2013		

⁵⁰ Posteriormente ao final da gerência, a Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, foi alterada pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.

⁵¹ O Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, foi revogado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 01-01-2017 (n.º 1 do artigo 18.º).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
1.01	Plano-Informação n.º 106-2015/DAT-UAT III	17-07-2015
1.02	Ofício n.º 1196, de 31-07-2015-Pedido de elementos	31-07-2015
2	Conta de Gerência	
2.01	Fluxos de caixa	31-12-2014
2.02	Orçamento da Assembleia para 2014	22-07-2013
2.03	1.º Orçamento suplementar	30-05-2014
2.04	Alterações orçamentais	—
2.05	Alterações orçamentais-receita	31-12-2014
2.06	Alterações orçamentais-despesa	31-12-2014
2.07	Controlo orçamental-receita	31-12-2014
2.08	Controlo orçamental-despesa	31-12-2014
2.09	Certidão das verbas recebidas de outras entidades	20-01-2015
2.10	Relação de documentos de receita	31-12-2014
2.11	Relação de documentos de despesa	31-12-2014
2.12	Descontos e retenções	31-12-2014
2.13	Entrega de descontos e retenções	31-12-2014
2.14	Síntese das reconciliações bancárias	31-12-2014
2.15	Reconciliações bancárias-BANIF	31-12-2014
2.16	Reconciliação bancária-CEMAH	31-12-2014
2.17	Balanço	31-12-2014
2.18	Demonstração de resultados	31-12-2014
2.19	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	31-12-2014
3	Outros Documentos	
3.01	Guia de remessa	31-12-2014
3.02	Caraterização da entidade	31-12-2014
3.03	Relatório de gestão	31-12-2014
3.04	Regulamento do sistema de controlo interno	31-12-2014
3.05	Despesas da atividade parlamentar	31-12-2014
3.06	Relação nominal dos responsáveis	31-12-2014
3.07	Ata da reunião de apreciação das contas	31-12-2014
4	Correspondência	
4.01	Ofício n.º 3382 – Assembleia, de 05-08-2015	05-08-2015
4.02	Alteração orçamental aprovada em 12-12-2014	12-12-2014
4.03	Mapa de alterações orçamentais-despesa	05-08-2015
4.04	Fluxos de caixa	05-08-2015
4.05	Controlo orçamental-receita	05-08-2015
4.06	Extratos bancários	31-05-2015
5	Contraditório	
5.01	Anteprojecto	25-09-2015
5.02	Ofício n.º 1395-JC, de 25-09-2015	25-09-2015
5.03	Resposta contraditório ofício n.º 3937, de 09-10-2015	09-10-2015

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
6	Parecer	
6.01	Parecer sobre a conta da ALRAA de 2014	07-12-2015

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.